

ATA DA 652ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

DATA e HORA: 25/04/2019 às 18h00 e 26/04/2019 às 08h00.

LOCAL: Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

QUORUM: Presidente do Conselho: Gustavo Adolfo Andrade de Sá. **Conselheiros:** Mauro Moura Magalhães; Daniel Faria de Paiva; Airton Paulo Torres; Paulo Machado da Fonseca Júnior; e Eduardo Henrique Pinto Bezerra (videoconferência).

Participação: Elis Treidler Öberg, Diretor-Presidente; Ulisses Danilo Silva Almeida, Diretor Administrativo e Financeiro; e Francisco Mont'Alverne Pires, Diretor Técnico e Comercial; Natali Florêncio de Souza Barbosa, Gerente de Auditoria Substituta; Clóvis Pereira Calheiros, Administrador Interino da APMC.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1. O Conselheiro Eduardo Henrique Pinto Bezerra, impossibilitado de participar presencialmente desta reunião, participou por meio de videoconferência em Belém-PA.

2. ITENS CONSIGNADOS EM ATAS ANTERIORES

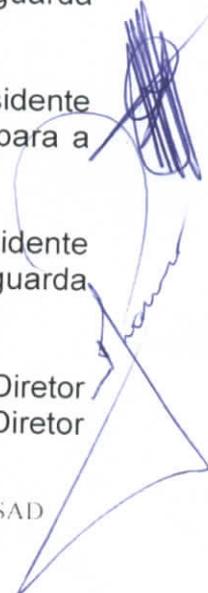
2.1. **Plano de redução de despesas e Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC:** O Diretor-Presidente pediu *vênia* ao Conselho para reestruturação do PECC objetivando um plano consistente. O CONSAD aguarda apresentação para a reunião de junho/19.

2.2. **Atualização da interdição ocorrida no TERSAB (MTE):** O Diretor Presidente apresentou planilha contendo atualizações, bem como assegurou que aproximadamente 80% das constatações estão sanadas. O CONSAD aguarda atualização para a próxima reunião.

2.3. **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (IBAMA):** O Diretor Presidente apresentou planilha contendo atualizações. O CONSAD aguarda atualização para a próxima reunião.

2.4. **Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil:** O Diretor Presidente informou que existem empresas que irão apresentar propostas. O CONSAD aguarda atualização para a próxima reunião.

2.5. **Norma específica sobre pagamento de adicional de embarque:** O Diretor Presidente informou que existe inconsistências no estudo efetuado pelo ex-Diretor





COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Administrativo Financeiro – DAF. Todavia, o Diretor Presidente encaminhou o estudo sobre o adicional de embarque ao novo DAF para análise e ajustes necessários.

2.6. Plano de Ação Emergencial para saneamento das contas da CODERN/APMC (Reprovação das contas):

- 2.6.1. Inexistência de controle patrimonial que possa respaldar os saldos apresentados no ativo imobilizado: A DIREXE informou que apresentará em junho/2019.
- 2.6.2. Impossibilidade de se determinar os ajustes em relação aos estoques registrados ou não registrados: A DIREXE informou que apresentará em junho/2019.
- 2.6.3. Falta de registro da atualização monetária dos valores em aberto referente aos parcelamentos com o PORTUS. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.
- 2.6.4. Falta de conciliação com a contabilidade dos depósitos e bloqueios judiciais constituídos em exercícios anteriores referente à CODERN e à APMC: O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.
- 2.6.5. Valores registrados em impostos a recuperar sem evidências suficientes sobre a recuperabilidade dos referidos saldos. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.
- 2.6.6. Falta de contabilização de multas, juros e encargos legais. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.
- 2.6.7. Registro de créditos a receber de Portos Conveniados sem expectativa de recuperabilidade. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.
- 2.6.8. Inexistência de controles que respaldem o saldo do faturamento de receitas patrimoniais da APMC. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise da manifestação apresentada pela auditoria independente e apresente ao CONSAD na próxima reunião.

O CONSAD determina à APMC e CODERN que envidem esforços para solução definitiva dos apontamentos acima, mantendo este Colegiado informado mensalmente.

2.7. Plano de negócios 2019 e Planejamento Estratégico de longo prazo APMC (2020 a 2024). O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 087/2019 e analisará quando da apresentação definitiva (em revisão) pela nova DIREXE do Planejamento Estratégico de longo prazo da CODERN.

2.8. Carta Anual 2019. O CONSAD aguarda as demonstrações financeiras juntamente com o relatório anual e seus respectivos resultados para que este Colegiado possa subscrever a Carta Anual de 2018. O CONSAD reitera que a DIREXE envide esforços para concluir o encerramento das contas referente ao exercício de 2018.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.9. Portaria nº 7.145 de 13.07.2018 MPDG-SPU e Levantamento dos imóveis da Companhia (CODERN e APMC).** O CONSAD solicita à DIREXE que, em função da edição da Portaria nº 7.145, informe a posição em que se encontram os terrenos e espaços físicos em águas públicas das unidades das instalações portuárias, ou não, vinculadas à Companhia, inclusive Porto de Maceió/AL. O CONSAD determina, também, que a CODERN e APMC promovam minucioso levantamento de todos os imóveis da Companhia, incluindo matrícula, propriedade, existência de penhora ou não, bem como aqueles imóveis que se encontram em situação de cessão ou ocupação, ainda que irregular, apresentando o resultado consolidado do trabalho executado ao Conselho de Administração, na Reunião Ordinária de maio de 2019, com cópia para o CONFIS. Em havendo imóveis irregulares, o CONSAD determina que seja providenciada imediata e urgente regularização. O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 087/2019 e aguardará as informações para a próxima reunião.
- 2.10. Pendência na Implementação da Lei 13.303/2016 e Resoluções CGPAR.** O Administrador Interino informou que, segundo a assessoria jurídica da APMC, todas as pendências referentes à internalização da Lei 13.303/16 foram sanadas. O CONSAD aguarda atualização da CODERN, fixando o prazo até junho/2019.
- 2.11. Regulamento Interno de Licitações e Contratos (APMC).** O Administrador Interino apresentou versão final da minuta do referido regulamento. O CONSAD se manifestará na reunião de maio/2019.
- 2.12. Licença Ambiental.** O Diretor Presidente informou que está com relatório da COORMA. O CONSAD solicita atualização para a próxima reunião.
- 2.13. Regimento Interno da CODERN.** O Diretor Presidente afirmou que atualizará o Regimento Interno e apresentará ao CONSAD para aprovação. O CONSAD fixa prazo até a reunião de maio/2019 para seu cumprimento.
- 2.14. Relatório trimestral sobre demandas TCU, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, IBAMA, dentre outros.** O CONSAD determina que a CODERN e APMC apresentem, trimestralmente, relatório sobre as demandas provenientes dos órgãos TCU, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, Ibama, dentre outros. A APMC apresentou relatório conforme Ofício nº 056/2019 de 21/03/2019. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD requer apresentação do próximo relatório no mês de junho/2019. A DIREXE deverá impreterivelmente apresentar na próxima reunião do CONSAD relatório trimestral, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 2.15. Relação de Empregados Cedidos.** O CONSAD tomou conhecimento.
- 2.16. Pier de Granéis Líquidos do Porto de Maceió/AL:** O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 087/2019 no qual informa que foi agendado reunião com o Secretário Nacional de Portos para tratar o assunto. O CONSAD aguarda atualização para a próxima reunião.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

2.17. Plano de ação de Segurança Portuária da CODERN. O Diretor Presidente atualizou o CONSAD com as atividades desempenhadas até a presente data. O CONSAD solicita atualização na próxima reunião.

2.18. Atualização contratação Processo nº 2018.450 (sms-s-138 – DIREXE 1553/2018). O Diretor Presidente atualizou o CONSAD informando sobre a publicação da Portaria nº. 179 de 22/04/2019 do Ministério da Economia que suspendeu a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistemas (art. 3º).

2.19. Planejamento Estratégico 2020-2024: O CONSAD fixa como prazo final para apresentação do Planejamento Estratégico 2020-2024 pela DIREXE na reunião de maio de 2019.

2.20. Ata DIREXE nº 1566. Quanto ao item 3.1, o CONSAD determina apuração de responsabilidade da empresa L. GOMES BRAGA SERVIÇOS TÉCNICOS – ME, contratada pela CODERN, observando inicialmente os termos do contrato entabulado com a referida Pessoa Jurídica e que seja identificado eventuais prejuízos à Companhia e o seu conseqüentemente reparo. O CONSAD ressalta que o processo deverá ser cadastrado no sistema CGU-PJ, bem como determina à DIREXE quanto a eventual apontamento da empresa nos sistemas de licitação do Governo Federal. O CONSAD solicita informações na próxima reunião quanto a eventual rescisão ou não do Contrato.

3. EXPEDIENTE

3.1. Relatório Mensal de Atividades da Ouvidoria da CODERN relativo ao mês de março de 2019. O CONSAD tomou conhecimento.

3.2. Ofício Circular nº 146/2019/CGPPE-SEST/MP. O CONSAD tomou conhecimento e determina à DIREXE que cumpra o constante no referido ofício circular.

3.3. Memorando GERFIN nº 047-2019 – Relatório Auditoria Independente (2º trimestre) e Relatório de Controles Internos (1º trimestre). O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD determina ao COAUD que promova análise sobre o relatório apresentado pelos auditores independentes e apresente ao colegiado na próxima reunião.

3.4. Relatório de atividades realizadas pela Coordenação de Riscos. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD requer atualização mensal sobre as atividades, devendo a documentação ser entregue com prazo hábil para análise.

4. PROPOSTAS

4.1. Proposição DP nº 007/2019: Em conformidade ao disposto no art. 54, inciso XXI, do Estatuto Social da CODERN, o Diretor-Presidente submeteu ao CONSAD, para fins de aprovação, as Metas de Gestão relativas ao 2º Trimestre de 2019, referentes ao Honorário Variável Mensal – HVM dos dirigentes, como também solicita a prorrogação do prazo para as Metas de Gestão 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, referentes às ações de



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

sustentabilidade econômico-financeira da CODERN, consubstanciadas na documentação anexa à proposição. Ressalta-se que essas metas foram enviadas pelo Departamento de Gestão e Modernização Portuária, Segurança e Saúde – DGMP, Secretaria Nacional de Portos – MTPA, em 02/04/2019.

4.2. Proposição DP nº 008/2019: Indicação para o cargo de Coordenador da Área de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN.

5. ORDEM DO DIA

5.1. Deliberação nº 010/2019: Aprovar o rol das Metas de Gestão do 2º Trimestre de 2019, referente ao Honorário Variável Mensal – HVM dos dirigentes da CODERN, e autorizar prorrogação de prazo para as Metas de Gestão 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

5.2. Deliberação nº 011/2019: O CONSAD aprova a nomeação de Ivan Freire da Rocha, para exercer o cargo comissionado de Coordenador da Área de Conformidade e Gestão de Riscos da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN.

6. INFORMES DA AUDITORIA

6.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI – posição em 11/04/2019. O CONSAD tomou conhecimento.

6.2. Acompanhamento e planilha resumo dos Relatórios de Auditoria Interna emitidos em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Posição em 04/04/2019. O CONSAD tomou conhecimento dos relatórios e da Carta GEAUDI nº 010/2019. A GEAUDI informou que foi apresentado cronograma de reuniões de buscas conjuntas de soluções para baixa definitiva dos apontamentos, sendo que o assessor do Diretor Presidente, Fernando Jorge, está colaborando com o trabalho. O CONSAD reitera a determinação, devendo a nova DIREXE envidar esforços para o saneamento deste ponto, informando ao CONSAD mensalmente sobre andamento dos trabalhos.

6.3. Acompanhamento mensal dos processos em trâmite no TCU – posição em 04/04/2019. O CONSAD tomou conhecimento.

6.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 04/04/2019. O CONSAD tomou conhecimento.

7. DOCUMENTAÇÃO DE ROTINA PARA ANÁLISE

7.1. Atas CONFIS nº 547ª e 548ª. O CONSAD tomou conhecimento.

7.2. Atas COAUD nº 8ª e 9ª. O CONSAD tomou conhecimento e autoriza a publicação das atas do COAUD. Quanto ao item 3.2 da Ata 5ª do Comitê de Auditoria, o CONSAD recomenda ao COAUD que diligencie junto à DIREXE, a qual compete tratar a matéria, objetivando o atendimento da solicitação.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3. Atas DIREXE nºs 1567^a, 1568^a, 1569^a, 1570^a, 1571^a e 1572^a. O CONSAD tomou conhecimento. No tocante a ata 1567^a, item 3.1, o CONSAD observou que a DIREXE aprovou por resolução nº. 030/2019 para autorizar aditivo para repactuação de preço ao contrato 001/2015 firmado com a empresa LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (fornecimento de alimentação pela CODERN). Analisando o relatório de cobranças vencidas da CODERN referente ao mês de março/2019, o CONSAD constata dívidas no montante de R\$ 87.130,175 referente a mesma empresa. O CONSAD determina à DIREXE que se abstenha de efetuar os aditivos contratuais com todas as empresas constantes na relação, inclusive com a empresa LABOR, referente aos contratos 001/2015 e 004/2018, o qual deverá ser atualizado até seu efetivo pagamento, adotando as ações necessárias para o recebimento dos débitos, devendo observar o prazo prescricional. Em havendo dívidas prescritas, o CONSAD determina que o Diretor Presidente promova apuração de responsabilidade.

7.4. Relação de Contratos e Aditivos – Natal/Areia Branca: março/19. O CONSAD tomou conhecimento.

7.5. Balancete: setembro/18. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD entende estar prejudicado o presente item haja vista o encerramento do exercício de 2018.

7.6. Análise do Balancete: setembro/18. O CONSAD tomou conhecimento da análise do balancete e do Memorando GERFIN nº 045-2019, que encaminha planilha referente as empresas devedoras à CODERN. O Diretor Presidente afirmou que analisará a referida planilha juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro e adotará as ações necessárias para mitigar a inadimplência.

7.7. Indicadores Econômicos: agosto/18. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD entende estar prejudicado o presente item, haja vista o encerramento do exercício de 2018.

7.8. Acompanhamento do PDG: agosto/18. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD ao longo do ano de 2018 foi impedido de acompanhar o PDG. Todavia, entende estar prejudicado o presente item diante do encerramento do exercício de 2018.

7.9. Acompanhamento do PDG: janeiro e fevereiro/19. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD determina ao Diretor Administrativo e Financeiro que apresente mensalmente um quadro contendo informações sobre a execução do PDG. O CONSAD orienta a DIREXE e APMC, especialmente a Diretoria Administrativa e Financeira para promoverem os ajustes necessários no sistema SIEST referente ao PDG 2019, observando o valor orçado para o exercício, valor executado e saldo remanescente do orçamento para este exercício. A CODERN e APMC deverão buscar equilíbrio em suas contas, reduzindo despesas fixas, inclusive de pessoal, e aumentando receita. A CODERN e APMC deverão se absterem de extrapolar os gastos orçados para o referido exercício.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

7.10. Acompanhamento do OI e Evolução do OI: março/19. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD determina ao Diretor Administrativo e Financeiro que apresente mensalmente um quadro contendo informações sobre a execução do OI.

7.11. Fluxo de Caixa: agosto/18. O CONSAD tomou conhecimento. O referido relatório não atende o solicitado pelo CONSAD e CONFIS. Deverá a Nova DIREXE promover ações necessárias para regularização do referido ponto, bem como fazer constar as projeções do exercício no referido relatório.

8. INFORMES DO PORTO DE MACEIÓ

8.1. Posição do Endividamento - Acompanhamento mensal: fevereiro/19. O CONSAD tomou conhecimento. O Administrador Interino informou que efetuou o pagamento da parcela 3/100, que compreende passivos de rateios mensais, parcelamento de rateios e parcelamento de tributos federais pagos pela CODERN Sede e não reembolsados.

8.2. Demonstrativo de Geração de Caixa - acompanhamento mensal: fevereiro/19. O CONSAD tomou conhecimento.

8.3. Fluxo de caixa: março/19. O CONSAD tomou conhecimento.

8.4. Boletim Estatístico e avaliação analítica: março/19. O CONSAD tomou conhecimento.

8.5. Relação de Contratos e Aditivos: março/19. O CONSAD tomou conhecimento.

9. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

9.1. O CONSAD tomou conhecimento do Memorando GERJUR nº 110/2019. Tendo em vista a renúncia do Senhor Roger Maciel de Oliveira e em cumprimento ao disposto no item 5.2, inciso III e 6.4 do Edital de chamamento e considerando a publicação no D.O.U de 16/10/2018 e divulgação no sítio da CODERN, promoveu nesta data (26/04/2019), entrevistou o Senhor Aderson Jamier Santos Reis, ficando caracterizada ausência de experiência nas atividades desempenhadas pelo COAUD. O CONSAD avaliará na próxima reunião edital de convocação para complementação de mais um membro do COAUD.

9.2. O CONSAD determina a DIREXE e APMC que promova análise administrativa e jurídica quanto a remuneração de empregados acima do teto constitucional, haja vista os recentes posicionamentos do Tribunal de Contas da União. Recentemente, o acórdão 830/2019 – Plenário, a Corte de Contas relacionou a CODERN como empresa recebedora de aporte de capital nos anos de 2013 a 2017. Naquele decisum, o TCU referiu-se, isto é, promoveu determinações à empresa estatal diversa da CODERN para que se abstenha de realizar os pagamentos acima do teto constitucional a seus empregados e dirigentes, bem como (PLR a seus servidores e RVA a seus dirigentes). O CONSAD demonstra preocupação quanto ao tema e ressalta que em havendo

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

declaração de dependência econômica desta companhia, seja pelo TCU, Ministério supervisor e outros, quanto a utilização aporte de capital provenientes dos cofres da União para custeio de pessoal, a CODERN se tornará dependente do Tesouro Nacional, não possuindo discricionariedade para executar seu orçamento. Nessa mesma linha, havendo declaração de dependência, todos os salários dos empregados e dirigentes que ultrapassarem o teto constitucional deverão ser submetidos ao "abate teto" na forma da Lei. Não é demais ressaltar que a LRF (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 2º, III, classifica como empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

9.3. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), determinam a transparência dos dados. Recentemente, o Tribunal de Contas da União ao editar o acórdão 728/2019 do TCU – Plenário determinou em seu item 9.1.2: "adote ações junto às empresas estatais para promover a necessária transparência e publicidade das despesas relacionadas à remuneração dos seus empregados e dirigentes, entre as quais incluem-se gastos com cartões de crédito corporativos, participações nos lucros, gastos com viagens, além de outras correlatas, nos termos do art. 12 da Lei 13.303/2016, c/c o art. 19 do Decreto 8.945/2016;" Diante da referida determinação pela Corte de Contas, o CONSAD determina à DIREXE e APMC que apresentem evidências, até 15/05/2019, quanto a transparência e publicidade da remuneração de seus empregados, devendo tal comprovação da presente determinação serem apresentadas à SECORC, devendo esta certificar o cumprimento no prazo e encaminhar ao CONSAD na próxima reunião.

9.4. O CONSAD determina a DIREXE e APMC, especialmente ao Diretor Presidente da CODERN e Administrador do Porto de Maceió quanto a necessidade de implementação definitiva da área de gestão de riscos e *compliance* em toda a Companhia. Atualmente a área responsável pela gestão de riscos está a quem das necessidades da companhia. O fato de ter determinada funcionária ocupando o cargo de coordenadora da área de gestão de riscos não satisfaz o requisito de implementação da área. É de sua importância a estruturação da referida área com vistas à mitigação, identificação, à avaliação, ao tratamento adequado, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, conjugando com a estratégia da CODERN e APMC. Além do mais, há necessidade da DIREXE e APMC de implementarem também programa de *compliance*.

9.5. O CONSAD determina a CODERN e APMC que as próximas Demonstrações Contábeis, inclusive referente ao exercício de 2017, que se encontram em reanálise, atendam o Pronunciamento Técnico CPC 26. Havendo dúvidas na elaboração das demonstrações contábeis, a área técnica responsável deverá contatar a Coordenação de Avaliação e Monitoramento de Estatais – CGAVM da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.



10. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN e APMC.

10.2. Previsão de Calendário para as reuniões no ano de 2019:

MÊS	LOCAL	DATAS	DIA
Maio	Areia Branca	30 e 31	Quinta e sexta-feira
Junho	A DEFINIR	27 e 28	Quinta e sexta-feira
Julho	A DEFINIR	25 e 26	Quinta e sexta-feira
Agosto	A DEFINIR	29 e 30	Quinta e sexta-feira
Setembro	A DEFINIR	26 e 27	Quinta e sexta-feira
Outubro	A DEFINIR	24 e 25	Quinta e sexta-feira
Novembro	A DEFINIR	28 e 29	Quinta e sexta-feira
Dezembro	A DEFINIR	19 e 20	Quinta e sexta-feira



GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Presidente do Conselho



AIRTON PAULO TORRES
Conselheiro



MAURO MOURA MAGALHÃES
Conselheiro



DANIEL FÁRIA DE PAIVA
Conselheiro



PAULO MACHADO DA F. JÚNIOR
Conselheiro

EDUARDO HENRIQUE P. BEZERRA
Conselheiro



Gisele Edna dos Prazeres Soares da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados